

**Instrumento Particular de Contrato de
Fornecimento de Hardware e Software na Forma de Locação**

Versão disponibilizada em 17 de janeiro de 2019

Neste Instrumento Particular de Contrato de Fornecimento de Hardware e Software, as partes doravante denominadas apenas de **LOCADORA** e **LOCATÁRIA**, têm entre si ajustada a locação de equipamentos, mediante os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação, pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA**, da solução especificada no **ANEXO I: Detalhamento de Itens da Solução Contratada**, comprometendo-se ainda a **LOCADORA** a fornecer a instalação dos equipamentos e softwares, se contratado, e o treinamento dos respectivos usuários conforme acordado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

A **LOCATÁRIA**, por intermédio deste instrumento, responsabiliza-se por:

- I) Usar a Solução na forma pactuada neste Contrato, e em conformidade com o fim a que se destina, respeitando as limitações impostas por este instrumento;
- II) Efetuar o pagamento da locação na forma estipulada na Cláusula Quarta deste instrumento;
- III) Disponibilizar a infraestrutura necessária à implantação dos equipamentos que integram a Solução, nos termos do ANEXO I, assim como realizar as manutenções necessárias ao seu bom funcionamento;
- IV) Guardar, cuidar e zelar pelos equipamentos ora locados, impedindo que pessoas não autorizadas venham a ter acesso aos mesmos;
- V) Permitir, sempre que necessário, o livre acesso da **LOCADORA** ou de seu(s) auxiliar(es), consultor(es) ou técnico(s);
- VI) Informar à **LOCADORA** quaisquer alterações de dados cadastrais, tais como endereço, telefone e e-mail;
- VII) Informar imediatamente à **LOCADORA**, por escrito, a ocorrência de quaisquer problemas detectados na estrutura ou no funcionamento dos equipamentos que integram a Solução, durante a vigência deste contrato, a fim de que sejam providenciadas as medidas e correções cabíveis;
- VIII) Designar funcionários responsáveis para responder pela infraestrutura necessária.
- IX) Efetuar a devolução dos equipamentos ora cedidos em locação, em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste natural pelo seu uso regular.

Parágrafo Primeiro: O valor dos equipamentos, para fins de transporte e seguro, a serem entregues à **LOCATÁRIA** constará na nota fiscal de envio, ficando a **LOCATÁRIA** responsável pela guarda e integridade dos equipamentos, na qualidade de fiel depositária, e responsabilizando-se, em caso de perda, roubo, furto, extravio, ou danos provocados por casos fortuitos e de força maior.

Parágrafo Segundo: A **LOCATÁRIA** será a única responsável pelos problemas decorrentes do uso incorreto dos equipamentos que compõem a Solução por seus funcionários, subcontratados, ou terceiros autorizados ou não, assumindo, por este instrumento, os ônus decorrentes de manutenções corretivas, visitas técnicas, reparos e substituição de partes e peças, assim como outras despesas correlatas.

Parágrafo Terceiro: A **LOCATÁRIA** deverá comunicar a **LOCADORA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência do evento, qualquer defeito ou problema detectado na estrutura ou no funcionamento dos equipamentos que compõem a Solução, assim como qualquer ato que viole o sigilo ou os direitos da propriedade intelectual ora ajustados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

A **LOCADORA**, por intermédio deste instrumento, responsabiliza-se por:

- I) Disponibilizar à **LOCATÁRIA** os equipamentos que integram a Solução em atenção às especificações e condições ajustadas na proposta e na forma prevista neste contrato;
- II) Corrigir eventuais defeitos ou falhas apresentadas por quaisquer dos equipamentos ora locados;
- III) Disponibilizar suporte e assistência técnica durante a vigência deste contrato, conforme detalhado no **ANEXO I**.

Parágrafo Primeiro: A **LOCADORA** não será responsável por quaisquer danos diretos ou indiretos, lucros cessantes, interrupção de negócios, e ou perda de informações, decorrentes do uso indevido dos equipamentos que integram a Solução ou de problemas, ainda que não tenha dado ciência à **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Segundo: A **LOCATÁRIA** será a única responsável pelos problemas e/ou danos decorrentes do uso incorreto dos equipamentos que integram a Solução Contratada por seus usuários ativos, assim como pelo armazenamento irregular ou ilegal de

dados ou informações, isentando a **LOCADORA**, inclusive, quanto a violação do sigilo de informações, e à propriedade intelectual de terceiros, promovidas ou decorrentes do acesso por pessoa não autorizada ou por usuários efetivamente cadastrados e ativos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

As Partes fixam como preço certo e ajustado pela locação dos equipamentos e softwares que integram a Solução contratada o valor descrito nas condições comerciais, a este contrato, a ser pago pela **LOCATÁRIA** nas condições lá estabelecidas.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por data de instalação e ativação dos equipamentos o 2º dia útil após o recebimento dos mesmos, sendo obrigatório à **LOCATÁRIA** acionar a instalação remota, conforme a contratação, imediatamente ao recebimento. Fica ajustado que o primeiro aluguel será faturado proporcionalmente do dia da instalação até o último dia do mês correspondente. Os demais aluguéis serão sempre devidos no último dia de cada mês subsequente, e pagos impreterivelmente até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao vencido, na sede da **LOCADORA** ou onde a mesma indicar.

Parágrafo Segundo: Em não ocorrendo o pagamento na forma estipulada no *caput* desta Cláusula, fica autorizada a **LOCADORA** a cobrar multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE, calculados *pro rata die* entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, podendo ainda acrescentar o valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o total cobrado, a título de honorários advocatícios, em caso de cobrança judicial ou extrajudicial da dívida.

Parágrafo Terceiro: Constituem condições para que ocorra o pagamento, conforme consta nesta Cláusula, a prévia entrega pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA** dos documentos fiscais correspondentes ou equivalentes, relativos às operações executadas, assim como o envio de boleto bancário de cobrança com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data do respectivo pagamento.

- I) As faturas e/ou boletos deverão ser pagos nos prazos indicados nesta Cláusula, sendo que somente serão considerados quitados após a respectiva compensação bancária;
- II) O atraso nos pagamentos, motivado pela ausência do cumprimento das obrigações da **LOCADORA**, não resultará em mora à **LOCATÁRIA** para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo Quarto: Para fazer jus às manutenções corretivas da Solução e ao atendimento pelo suporte técnico da **LOCADORA**, a **LOCATÁRIA** deverá estar em dia com os pagamentos ajustados neste Contrato.

Parágrafo Quinto: Não está incluso neste Contrato o fornecimento de qualquer material de uso e consumo (tais como bobinas de papel térmico para impressão dos tíquetes, bobina de senhas manuais, etc.).

Parágrafo Sexto: O valor fixado nesta Cláusula será reajustado com base na variação do IGP-M, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, devendo ser calculado entre esta data e a data do efetivo reajuste, com o único objetivo de recompor o valor da moeda em caso de inflação.

Parágrafo Sétimo: No caso de extinção do índice indicado no *caput* desta Cláusula, será adotado índice legalmente admitido que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO

A **LOCATÁRIA** compromete-se a preparar o local adequadamente para a implantação dos equipamentos e software (se for o caso) a serem entregues pela **LOCADORA**, devendo, para tanto, observar no **ANEXO I** todos os Requisitos para Instalação (fornecimento/providências por parte de **LOCATÁRIA**), com todas as condições mínimas de ambiente e infraestrutura estabelecidas pela **LOCADORA**.

Parágrafo Primeiro: Se o local e as condições técnicas e ambientais apresentadas pela **LOCATÁRIA** para a implantação dos Equipamentos não forem apropriadas, a **LOCADORA** fará constar as deficiências apuradas na Ordem de Assistência Técnica (OAT), eximindo-se de eventuais falhas caso sejam provocadas por tais irregularidades.

Parágrafo Segundo: O eventual mau funcionamento dos Equipamentos, provocado por quaisquer das irregularidades apontadas nos Requisitos para Instalação do **ANEXO I**, não obrigará a **LOCADORA** a prorrogar o vencimento dos aluguéis ajustados.

CLÁUSULA SEXTA – DO TREINAMENTO

A **LOCADORA** realizará o treinamento dos usuários previamente indicados pela **LOCATÁRIA** para utilização e operação dos Equipamentos que integram a Solução, com escopo adequado ao uso e detalhado no **ANEXO I**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE TÉCNICO

A **CONTRATADA** oferecerá suporte técnico remoto, via HELP DESK Specto (<https://specto.com.br/suporte/>), de segunda a quinta-feira, das 8:00h às 12:00h e das 13:00 às 18:00h e sexta-feira das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h (Horário de Brasília/DF), exceto nos feriados nacionais e municipais (relativos a sede da **LOCADORA**), única e exclusivamente para solucionar dúvidas ou eventuais problemas relativos aos equipamentos que integram a Solução e a sua operação.

Parágrafo Primeiro: O suporte técnico somente poderá ser solicitado por pessoas designadas, prévia, e por escrito pela **LOCATÁRIA**, desobrigando a **LOCADORA** do atendimento a problemas não relativos aos equipamentos que integram a Solução.

Parágrafo Segundo: Os prazos para atendimento e o canal para suporte estão fixados no **ANEXO I**. Os prazos são contados a partir do registro do incidente por intermédio do contato com a **LOCADORA** através deste canal disponibilizado para suporte.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato resta definido no **ANEXO I**, contado da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente por igual prazo, salvo manifestação expressa da **LOCATÁRIA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final ajustado e assim sucessivamente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das Partes, a qualquer tempo, e independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos.

- I. Inexecução ou descumprimento, por qualquer das Partes, de qualquer termo ou condição do presente contrato, mantida após a devida notificação para o seu cumprimento;
- II. Atraso em relação ao pagamento dos valores fixados por período superior a 30 (trinta) dias;
- III. Cessão, transferência ou subcontratação do objeto deste contrato, ou de qualquer direito ou obrigação dele decorrente, sem a autorização prévia e por escrito da outra Parte, ou além dos limites por esta estabelecidos;
- IV. Extinção ou liquidação, por decisão de sua Direção, inclusive decretação de falência, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou quaisquer outras situações que possam comprometer a capacidade de cumprimento das cláusulas contratuais por uma das Partes;

Parágrafo Primeiro: A rescisão do contrato por justa causa, nos termos do *caput* desta Cláusula, ou ainda em desacordo com o prazo fixado na Cláusula Oitava, implicará o pagamento de multa não compensatória, pela Parte infratora, no valor correspondente à 1/3 (um terço) do valor total das mensalidades vincendas até o término do prazo contratado, atualizado com base no IGP-M, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, até a data do seu efetivo pagamento, responsabilizando-se ainda perdas e danos apurados, sem prejuízo das demais ações que couberem por força deste Contrato, assim como pelas despesas e custas com o respectivo procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

Parágrafo segundo: Ocorrida a rescisão, a **LOCADORA** terá direito ao recebimento dos valores relativos ao período em que os equipamentos ora locados estiveram efetivamente disponíveis, assim como aos valores relativos aos aluguéis vencidos e não pagos, salvo quando houver valores relativos às reativas multas por inadimplemento da sua obrigação a serem descontados, ocasião em que fará jus tão somente ao saldo remanescente.

Parágrafo Terceiro: Caracterizado o ato ou a omissão que deu origem à rescisão, cessará, por completo, qualquer responsabilidade da outra Parte.

Parágrafo Quarto: Verificada a rescisão ou extinção do presente instrumento, independentemente dos motivos, compromete-se a **LOCATÁRIA** a cessar imediatamente todo e qualquer uso dos equipamentos ora locados, comprometendo-se a proceder a respectiva devolução, responsabilizando-se pelas despesas de desinstalação e envio de retorno, tais como mão de obra, embalagem, frete, etc., à **LOCADORA**, em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste natural pelo seu uso regular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ainda ao presente contrato as seguintes disposições:

- I) Nenhuma das Partes está autorizada a assumir encargos perante terceiros em nome da outra, ou de qualquer outra entidade eventualmente ligada ao objeto deste contrato;
- II) O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigadas as Partes, seus sucessores e representantes, a qualquer título;
- III) A omissão ou tolerância, por qualquer das partes, na exigência do cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Instrumento, não exime a outra parte da respectiva responsabilidade, nem implica renúncia ou novação, podendo ser exigido

o adimplemento das obrigações e/ou consequentes perdas e danos, além de outras cominações ou penalidades previstas neste contrato;

- IV) Os termos e condições deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, relacionados direta ou indiretamente ao objeto deste instrumento;
- V) Toda e qualquer notificação será feita, preferencialmente, por intermédio de expediente registrado, mediante aviso de recebimento, passando a integrar este instrumento, automaticamente, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro central da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que sejam.

Li e estou de acordo com todas as disposições do presente instrumento particular de contrato.

ANEXO I

DETALHAMENTO DE ITENS DA SOLUÇÃO CONTRATADA

Modalidade de negócio: LOCAÇÃO

HARDWARE | SOFTWARE | SERVIÇOS - SOLUÇÃO QUALPROX UNITY NOPRINT | TRIAGEM

ITEM	CÓDIGO	CATEG.	DESCRIÇÃO	UN	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)
01	I12BOX037	HARDWARE	BOX CONTROLER - BC v.5-S, Senha Nome, com gabinete, fonte, comunicação Ethernet, Qualprox Unity, Prox NoPrint e Prox TV Embarcados.	pç	199,50
02	I12BOX036	HARDWARE	BOX CONTROLER - BC v.5-SC, Senha Nome e TV Corporativa, com gabinete, fonte, comunicação Ethernet, com veiculação de vídeos, mensagens e imagens. Qualprox Unity, Prox NoPrint e Prox TV Embarcados.	pç	199,50
03	GestorSEC	SOFTWARE	Mensalidade de Software de Gestão de Conteúdo na Cloud Specto Paineis SC (Senha e Corporativo (Vídeos))	sw	49,90
04	I12BOX020	HARDWARE	BOX CONTROLER EXTRA BC v.5 mini, Senha Nome, com gabinete, fonte, comunicação Ethernet,	pc	99,00
05	I12BOX016	HARDWARE	BOX CONTROLER EXTRA BC v.5 mini, Senha Nome e TV Corporativa, com gabinete, fonte, comunicação Ethernet, com veiculação de vídeos, mensagens e imagens.	pc	99,00

Vigência de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente por igual prazo, salvo manifestação expressa da LOCATÁRIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O valor será reajustado com base na variação do IGP-M com o único objetivo de recompor o valor da moeda em caso de inflação.

CONDIÇÕES E DEFINIÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS

SUORTE - IMPLANTAÇÃO

2 (duas) horas de suporte **remoto** para setup inicial e treinamento da solução Qualprox UNITY NoPrint.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA (MANUTENÇÃO)

SOFTWARE

- Correções de bugs e ajustes em configurações do sistema, caso necessário, por um período de 12 meses.

HARDWARE

- Garantia especial OFF-SITE, por um período de 12 meses;
- A LOCADORA deve realizar conferência de itens (Check-List) de problemas e identificar o módulo com defeito;
- A LOCADORA deve enviar um novo módulo para substituição (despesas por conta da LOCADORA);
- A LOCATÁRIA deve acionar a LOCADORA via canal de suporte para substituição e configuração do novo dispositivo;
- A LOCATÁRIA deve enviar o módulo com defeito para a LOCADORA (despesas por conta da LOCATÁRIA);
- Constatado o defeito no módulo e verificado a garantia, o atendimento de suporte é encerrado.

Se detectado que o módulo foi danificado por ações de origem externa como descargas elétricas, atos de vandalismo, infiltrações de água, entre outros, não estará coberto pela garantia e será gerado a cobrança.

NÍVEL DE SERVIÇO - SLA ("SERVICE LEVEL AGREEMENT")

- **D+3**, onde: "D" é o dia seguinte à chegada de equipamento para conserto em laboratório, e "3" é o número de dias úteis para finalizar o atendimento e enviar à LOCATÁRIA.

SUPOORTE TÉCNICO VIA HELP DESK SPECTO | <https://specto.com.br/suporte/>

- | | |
|-----------------------------------|-------------------------------|
| • Abertura e Registro de chamados | • Dúvidas sobre configurações |
| • Identificação do problema | • Resolução de problemas, |
| • Dúvidas sobre funcionalidades | |

Atendimento de segunda a quinta-feira, das 8:00h às 12:00h e das 13:00 às 18:00h e sexta-feira das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h (Horário de Brasília/DF), exceto nos feriados nacionais e municipais (relativos a sede da LOCADORA), única e exclusivamente para solucionar dúvidas ou eventuais problemas relativos aos equipamentos que integram a Solução e a sua operação.

REQUISITOS PARA INSTALAÇÃO (FORNECIMENTO/PROVIDÊNCIAS POR PARTE DA LOCATÁRIA)

- ✓ O cabeamento estruturado e infraestrutura seca (calhas e dutos) para instalação da solução, deverão ser disponibilizados pela LOCATÁRIA.
- ✓ Energia elétrica e tomadas no padrão ISO necessárias para instalação da solução, deverão ser disponibilizados pela LOCATÁRIA.

Painel TV - Chamada na TV (BC V5)

- *Requisitos físicos*
 - Disponibilizar 2 pontos de rede elétrica (TV/BC V5);
 - Disponibilizar 1 ponto de rede lógica;
 - Para TV Aberta Digital o cliente deve garantir a boa qualidade do sinal, caso contrário poderá haver falhas de recepção e sintonia de canais.
- *Requisitos lógicos*
 - Reservar um endereço IP;
 - Definir IP, máscara, gateway, DNS para configuração;
 - Garantir que esse IP/Ponto acesse a unidade de controle e a Internet (para sincronismo dos feeds de notícias se contratado o Gestor de Conteúdo).
- *Para o Gestor de Conteúdo*
Liberação de portas:
 - TCP 8085 Gestor de Conteúdo (acesso via navegador - http);
 - TCP 5052 (socket server para envio de playlist e moldura);
 - TCP 5053 (socket server para conexão dos painéis);
 - UDP 20001 (envio de broadcast).

É necessária presença de um responsável técnico da LOCATÁRIA no local da instalação e da liberação de acesso remoto.

ARQUITETURA DA SOLUÇÃO

